



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto nº: 053/2022

Matéria: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data protocolo matéria: 01/12/2022

Lido:05/12/2022

Vereador (a) Relator (a): Eliane Louzado

I – Relatório

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação de dois Motoristas, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial.

Nos termos do disposto pelo artigo 2º, são requeridas 02 (duas) vagas, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico mensal de R\$ 1.743,39 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

Consoante o disposto pelo artigo 3º do Projeto de Lei, o fundamento para o caso que refere como sendo de contratação emergencial, excepcional e temporário, decorre da falta de motoristas no quadro de cargos efetivos.

O prazo das contratações que trata o presente projeto de lei será pelo período de doze meses (12), podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo.

Não há a menção das secretarias as quais seriam necessários os cargos almejados, bem como não há a especificação correta da dotação orçamentária para as contratações propostas, apenas a menção óbvia de que as despesas correrão por dotação orçamentária própria, acompanha o impacto financeiro, demonstrando que há suporte financeiro para as contratações.

II - Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Por sua vez, a Lei Municipal nº 884/06, em seus artigos 193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

Quanto a Constitucionalidade e Legalidade, o Projeto de Lei não encontra óbice a sua regular tramitação

III – Voto da Relatora



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Em análise ao Projeto de Lei nº 053/2022, verifica-se que o mesmo preenche todos os requisitos e encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 08 de dezembro de 2022.

Eliane Louzado

Relatora

